



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer sobre a Subemenda 001 ao Projeto de Lei 5.309/2021

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
------------------------------------------	-------------------------------------------------------	---------------------------------------------

Datas e Prazos:

Data Recebida:	13	03	2021
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

“Dispõe sobre a divulgação da listagem de pessoas vacinadas contra a COVID-19 no Município de Imbituba e dá outras providências”.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Bruno Pacheco, em 14/04/2021.

Michell Nunes
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Subemenda 001 apresentada ao PL 5.309/2021 dispõe sobre a divulgação da listagem de pessoas vacinadas contra a COVID-19 no Município de Imbituba e dá outras providências.

A Subemenda foi apresentada ao PL 5.309/2021 pela Comissão de Saúde em 13/04/2021, sendo esta favorável ao projeto com a subemendas, retornando o Projeto de lei para manifestação desta Comissão acerca da subemenda apresentada.

É o relatório.



II – Análise

Incumbe à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as emendas apresentadas, conforme determina o artigo 170 do Regimento Interno.¹

A subemenda 001 à emenda 001 é modificativa visa dar mais clareza à Emenda Aditiva nº 001/2021 de autoria da CCJ, de forma a ficar mais claro que deverá constar na Listagem de pessoas vacinadas contra a Covid-19, qual o grupo prioritário ao qual pertence a pessoa vacinada, de forma a possibilitar o controle e fiscalização das pessoas vacinadas, observando-se, desta forma, o fiel cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e estadual de imunização contra a Covid-19.

Vejamos como ficou a redação da emenda 01, com redação alterada pela subemenda 01:

Art. 2º [...]

“VII – Grupo Prioritário ao qual pertence o vacinado, sendo que, na hipótese em que a pessoa vacinada integrar o grupo prioritário definido pela existência de comorbidade, fica vedada a especificação da sua condição de saúde, devendo constar apenas a informação “Grupo de Comorbidades”.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da subemenda pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que a subemenda obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, estando em consonância com os artigos 104, VI e 113 § 6º do Regimento Interno, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar o dito projeto apto à votação.

Bruno Pacheco

Relator

¹ Art. 170. Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-lo ou aprová-los com dispensa de parecer.



III – Voto

Assim, voto pela legalidade e constitucionalidade da subemenda 001 ao Projeto de Lei nº 5.309/2021.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 14 de abril de 2021, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação da subemenda 001 ao Projeto de Lei 5.309/2021.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2021.

Favorável
Michell Nunes
Presidente

Favorável
Bruno Pacheco
Vice-Presidente

Favorável
Walfredo Amorim
Membro